



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.

O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL

ALEX ANDRADE¹

Resumo: Este artigo aborda o modelo de Estado Penal no Brasil que é a forma de controle e disciplinamento da classe trabalhadora, através da culpabilização e criminalização do indivíduo. O objetivo é discutir o pensamento que subjaz o Estado Penal e seus impactos na sociedade. Foram utilizadas pesquisas bibliográficas com leituras críticas e sistemáticas das obras e documentos relacionados ao tema. Refletimos que mediante as expressões da questão social o Estado tem respondido com a limitação dos direitos sociais; a criminalização da pobreza e a militarização da vida cotidiana. Nisso, há necessidade de pensar formas de enfrentamento do Estado Penal.

Palavras-chave: Criminalização; Estado Penal; Punição.

Abstract: This article deals with the model of the Criminal State in Brazil that is the form of control and discipline of the working class, through the criminalization and criminalization of the individual. The objective is to discuss the thinking that underlies the Criminal State and its impacts on society. We used bibliographical researches with critical and systematic readings of the works and documents related to the theme. We reflect that through the expressions of the social question the State has responded with the limitation of social rights; the criminalization of poverty and the militarization of daily life. In this, there is a need to think ways of coping with the Criminal State.

Keywords: Criminalization; Criminal Status; Punishment.

1 INTRODUÇÃO

A emergência do Estado Penal, como forma de controle da desenfreada onda de violências que emerge pelo país, tem sido a forma como o Estado tem respondido as expressões da questão social que têm origem basilar na desigualdade de classes, nas formas desumanizadas de opressões e discriminações e distribuição desigual das riquezas socialmente produzidas.

Os grandes bolsões de miséria tem se expandido. Um sem número de aglomerado de moradias mal construídas (muita vezes de madeira) e

¹ Profissional de Serviço Social. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: <alex.andrade@ufersa.edu.br>

amontoadas num pequeno espaço formam logradouros de sobrevivência nos espaços urbanos e às vezes se avizinham e contrastam com grandes prédios e condomínios luxuosos causando impacto ainda maior nas desigualdades nas vidas daqueles que ali sobrevivem.

Nos últimos anos, temos assistido a enorme crise do desemprego que coloca famílias inteiras sem o mínimo para sobrevivência e muito próximas a farta oferta de recrutamento das organizações criminosas que comandam o tráfico de drogas.

O reduto de circulação de enorme quantidade de viciados em crack criou as denominadas cracolândias nos grandes centros, nos quais os dependentes não tem rosto muito menos algum traço de humanidade para ser considerada.

De igual forma, é escancarada nos noticiários a recorrente superlotação dos presídios como forma desumana de encarceramento que acaba explodindo em rebeliões com atrocidades ainda maiores entre os presos, familiares e os que ali trabalham colocando ao Estado e a sociedade um aparente problema sem solução.

Chacinas nos grandes centros urbanos, as mortes “por encomenda” nos recantos mais afastados, assaltos, arrastões, sequestros relâmpagos atormentam a sociedade e impõem o medo como regra de segurança.

As linhas acima são apenas alguns traços da barbárie social, provocada no furacão do “desenvolvimento” do sistema econômico capitalista vigente que conta com as ações do Estado para responder as várias formas de barbárie social para conter as refrações das expressões da questão social. Para tanto o Estado recorre, na maioria das vezes, às respostas que culpabilizam e criminalizam a pobreza. Redução da maioridade penal, “guerras às drogas” nas cracolândias e nos favelas, tropa de choque militar contra os movimentos sociais, encarceramento em massa, ações truculentas nos presídios e militarização da vida cotidiana, têm sido algumas das respostas do Estado para gerir um problema que tem na sua raiz a desigualdade social.

2 ESTADO E ESTADO PENAL

As formas de ação do Estado, na forma de governo, para responder as questões, acima colocadas, não alcançam obtém êxito e são tratadas como caso de polícia, como estratégia de guerra permanente e como um “mal necessário” (BARROCO, 2015). Os governos exercem a autoridade por meio da lei, porém essa “abordagem” não abarca todas as contradições de existentes na sociedade. Não há essência de justiça na sociedade capitalista. É necessário exame de fatores históricos, culturais, políticos e ideológicos para poder identificar a origem das contradições que o Estado traz consigo.

A origem da preocupação do estudo sobre a constituição do Estado remonta a antiga Grécia que, em sua filosofia, estudava as relações entre Estado, governos e o povo (MOTAÑO E DURIGUETTO, 2011). No entanto, para a presente elucidação nos interessa as formulações do pensamento moderno, que vão dar o delineamento para a formação do Estado aqui estudado.

Desde a fundação do Estado moderno (paradigmático nas revoluções americana e francesa) houve a necessidade da burocratização ou racionalização do Estado e, conseqüentemente a positivação do direito para “regular” as relações sociais e resolver os conflitos humanos. Dessa forma, é de fulcral importância o entendimento Estado Penal alcunhado pelo sociólogo francês Loïc Wacquant.

Para apreender a funcionalidade atual do Estado Penal, é necessário um breve resgate histórico de sua construção. Mesmo que não estruturado como é hoje no início da sociedade burguesa já havia a ideia de uso do aparato jurídico, prisional e militar para lidar com o crescimento da pobreza nesta época.

Em O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte, no qual Marx analisa o golpe de estado pelo qual Napoleão III subiu ao poder na França, há uma definição de Estado mais próximo da categoria aqui pesquisada. Para Marx:

Torna-se imediatamente óbvio que em um país como a França, onde o Poder Executivo controla um exército de funcionários que conta mais de meio milhão de indivíduos e, portanto mantém uma imensa massa de interesses e de existências na mais absoluta dependência; onde o Estado enfeixa, controla, regula, superintende e mantém sob tutela a sociedade civil, desde suas mais amplas manifestações de vida até suas vibrações mais insignificantes, desde suas formas mais gerais de comportamento até a vida privada dos indivíduos; (MARX, 1852, p. 76-77,).

Esse Poder Executivo, com sua imensa organização burocrática e militar, com sua engenhosa máquina do Estado, abrangendo amplas camadas com um exército de funcionários totalizando meio milhão, além de mais meio milhão de tropas regulares, esse tremendo corpo de parasitas que envolve como uma teia o corpo da sociedade francesa e sufoca todos os seus poros, surgiu ao tempo da monarquia absoluta, com o declínio do sistema feudal, que contribuiu para apressar. (MARX, 1852, p. 170).

Seguindo a tradição Marxista, Mandel (1977) vai classificar três formas de funções do Estado no modo de produção capitalista: 1) criar a estrutura para a produção capitalista; 2) reprimir ameaças das classes dominadas usando o exército, a polícia e os sistemas judiciário e penitenciário e 3) manutenção da ideologia da classe dominante, na sociedade, em detrimento ao direito de opor a dominação. Aqui merece destaque para “A função repressiva de impor a vontade da classe dominante por meio da coerção (Exército, polícia, lei, sistema penal) [...]” (MANDEL, 1977, p. 334). Ainda segundo o autor:

[...] A verdadeira natureza do aparelho de Estado capitalista é então revelada de maneira súbita e inequívoca. Fundamentalmente continua sendo o que sempre foi, “um grupo de homens armados” contratados para manter a dominação política de uma classe social. (MANDEL, 1977, p. 334, grifo do autor).

Essa função policlesca e repressora é claramente, nas formulações dos autores, uma necessidade do tipo de divisão social de classes, com a finalidade de manutenção de “ordem” e de uma ideologia capitalista que atende a produção e reprodução social vigente que é claramente desigual.

Rusche e Kirchheimer (2004) vão analisar o cárcere como um processo de ideologização subjacente à problemática da punição social. Os autores afirmam que a pena não é uma resposta do delito, nem seu contrário, muito menos um mero meio determinado pelo fim a ser atingido. “A pena precisa ser entendida como um fenômeno independente” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 19).

Para os autores, formas específicas de punição vão ser correspondentes a um determinado estágio de desenvolvimento de forças econômicas e produtivas:

[...] A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora essa luta faça parte do jogo. Todo o sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção [...]. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Essa abordagem é fundamental para desconstruir o massificado pensamento ideológico da punição em nome da ordem social e coloca-la no centro das discussões sociológicas, históricas e, sobretudo, de produção econômica. Não se deve ignorar a finalidade da pena, mas observá-lo de outro viés e desnudar sua aplicação ineficaz como uma forma de penalização da pobreza, essencialmente em tempos neoliberais.

Trata-se de uma análise materialista do crime e do sistema de controle social, elucidar o sistema de penas como produto das relações sociais, situá-la como funcional do regime de controle social historicamente estabelecido. Nesse sentido a questão da pena constitui-se em uma atividade política, o que se evidencia na interpretação das condutas contrárias a ordem social vigente. Rusche e Kirchheimer (2004, p. 109) vão pontuar que: “Os fundamentos do sistema carcerário encontram-se no mercantilismo; sua promoção e elaboração foram tarefas do Iluminismo”. Ou seja, as formas de controle social são frutos de um sistema de produção e comércio com arquitetura no pensamento iluminista para fundamentar, de igual forma, o controle ideológico a favor da burguesia moderna. Os autores refletem sobre o sistema penal, rompendo com uma visão ingênua e mostrando que “O sistema penal de uma sociedade não é um fenômeno isolado sujeito apenas as suas leis especiais. É parte de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos.” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 282).

Um exame científico da evolução histórica dos métodos coercitivos e punitivos utilizados pelo poder público na era moderna é feito por Foucault, revelando a face social e política desta forma de controle social. No início do desenvolvimento do novo modo de produção, Foucault (1987) identifica uma migração dos crimes contra o corpo para os crimes contra o patrimônio. Isso decorre do aumento da desigualdade social na nova sociedade capitalista na qual há o aumento da pauperização e conseqüentemente a criminalidade passa a ter como alvo a propriedade privada.

Essa nova configuração do modo de criminalizar está estritamente ligada ao desenvolvimento das forças produtivas em curso, que move um ciclo dialético entre a apropriação privada da riqueza de um lado e a pobreza - com seus reflexos na criminalidade- de outro, o que traz necessidade de novas formas de controle sociais punitivas gestadas justamente por quem detém o poder econômico. O autor diz que “O que vai se definindo [...] é [...] uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta do corpo social.” (FOUCAULT, 1987, p. 66). Esse apontamento situando as formas penais nas engrenagens da história e do sistema econômico é fundamental para desvelar o caráter ideológico que subjaz o que aqui analisamos como Estado penal. Essa breve retomada histórica da função penal do Estado a serviço da burguesia é fundamental para compreender que essa funcionalidade foi absorvida pela ascensão burguesia principalmente para, de um lado, manter a propriedade privada do capitalista e de outro controlar a pobreza que o sistema capitalista de produção estava gerando no seu desenvolvimento.

O conceito de Estado Penal foi criado pelo sociólogo francês Loïc Wacquant, que significa o aumento do Estado Penal em detrimento do Estado social, ou seja, frente à crise do capitalismo no período neoliberal, há um aumento exacerbado de disciplinamento da classe trabalhadora, através da culpabilização do indivíduo por meio de um aparato policial e jurídico. Segundo Wacquant (2008) O fim do Estado de Bem Estar Social culminou com o maciço desinvestimento social, uma decomposição da infraestrutura institucional e um aumento da violência e estímulo do clima de medo, o que foi fulcral para redefinição político-ideológica com o discurso de controle das classes trabalhadoras atingidas diretamente pela retração do Estado (corte nos investimentos sociais). Segundo o sociólogo:

A conversão das classes dominadas a ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado que estão intimamente ligadas: remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado Social e fortalecimento do Estado Penal (WACQUANT, 2008, p. 96).

Há uma relação direta com o fim dos investimentos sociais, crise econômica e surgimento do Estado Penal como forma de gestar os problemas

que eclodiram na população. Wacquant esclarece que “Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfaz, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura disciplinar nas regiões inferiores do espaço social [...]” (WACQUANT, 2015, p. 110). A atrofia da proteção social estatal suprime os direitos sociais e culmina na “responsabilidade” pessoal e causa o aumento do Estado penal, que são dois movimentos concomitantes e complementares (WACQUANT, 2015). Aqui se descortina as facetas das duras ações punitivas contra as camadas mais pobres. As crises econômicas inerentes ao sistema capitalista é gerador da chamada questão social que é diversificada nas suas múltiplas expressões, entre elas o desemprego, o aumento da pobreza e a violência urbana. Para manter a “ordem”, nos moldes capitalistas neoliberais, são necessárias novas formas de gestão de controle dos “males” sociais e para tanto se justifica a estruturação do Estado Penal. Wacquant afirma que:

O desdobramento dessa política estatal de criminalização das consequências da pobreza patrocinada pelo Estado opera de acordo com duas modalidades principais. A primeira, e menos invisível [...] consiste em reorganizar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das categorias indóceis à nova ordem econômica e moral. [...] O Segundo componente da política de contenção repressiva dos pobres é o recurso maciço e sistemático à prisão [...]. O confinamento é outra técnica a partir da qual o incômodo problema da marginalidade persistente enraizada no desemprego, no subemprego e no trabalho precário, tornou-se menos visível [...] da cena pública. (WACQUANT, 2015, p. 110 a 113 grifos do autor).

Vemos que o Estado Penal, em nome de uma suposta “ordem social”, se monta juridicamente e militarmente para reprimir a pobreza. Tal aparato estatal é acompanhado pelo desmantelamento dos direitos sociais como a saúde, educação, emprego etc.

3 ESTADO PENAL NO BRASIL

O Brasil (apesar de não chegar ao estado de bem estar social) foi signatário do modelo econômico neoliberal com sua “contra reforma” (BERHING; BOSCHETTI, 2006) pautada fortemente na política de privatização do público e

principalmente na supressão dos direitos sociais. Desta forma, o Estado brasileiro é omissivo na garantia de direitos e na criação de políticas sociais que amenizem as expressões da questão social. Essas expressões aumentam e tornam-se cada vez mais complexas e estão no cerne da vida da população brasileira. O crescimento desordenado dos centros urbanos sem saneamento básico, saúde e educação e infraestrutura; as altas taxas de desemprego; as fortes desigualdades econômicas e sociais; os altos índices de violência e o aumento do tráfico de drogas são exemplos claros das refrações da questão social no Brasil.

Iamamoto ao abordar a questão social no Brasil afirma que:

A debilidade histórica da democracia no Brasil, que se expressa no fortalecimento do Estado e na subalternidade da sociedade civil, é indissociável do perfil da revolução burguesa no país. O amplo uso de instrumentos coercitivos por parte do Estado restringiu a participação política e o exercício da cidadania para os setores majoritários da população, [...] (IAMAMOTO, 2015, p. 134).

Como se observa, os elementos históricos da construção do país (escravismo, patriarcado, periferia econômica, atraso na industrialização, ditadura militar e debilidade da democracia) foram fundamentais para assimilação do ideário neoliberal e para a elevação do Estado Penal no território nacional.

O Brasil, nesse exato momento, se situa numa crise estrutural do capital onde há cerca de 13,5 milhões de desempregados² que se adensam nos grandes bolsões de pobreza e dá solo fértil para iniciação a vida no crime, principalmente no tráfico de drogas (crime mais comum) e igualmente comum à imersão no vício como forma de fuga da triste realidade. Como resposta, o Estado promove a criminalização da pobreza e militarização da vida cotidiana.

As ações policiais são sempre repressora e grande parte delas culminam em “autos de resistência” (ou “resistência seguida de morte”). O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou, em 2016, o anuário brasileiro de segurança pública que registra as mortes decorrentes de intervenção policial (em serviço e

² Pesquisa realizada pelo IBGE na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua- último trimestre (abril –maio -junho). Os dados incluem pessoas de 14 anos ou mais de idade na data de referência.

fora de serviço), nele é possível identificar que, em 2014, o número de mortes decorrentes de ação policial era de 3.146 e em 2015 aumentou para 3.320, ou seja, não ocorre decréscimo desses casos e se naturaliza essas mortes como “efeito colateral necessário à ordem”.

O ajuntamento de usuários/as de substâncias psicoativas e traficantes em torno da cracolândia, no bairro da Luz em São Paulo, é outro paradigma insolúvel que jaz no centro urbano da maior capital do país. Essa questão, que está no cotidiano das ruas, é diretamente ligada às relações de desigualdade de classe e a ausência do Estado na formulação de políticas públicas, especialmente a política que assegura o acesso universal e igualitário às ações de saúde, bem como aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Por outro lado, o Estado Penal responde na perspectiva de “guerra às drogas” com uma política higienista, de “limpeza social” com ações de repressão e violência institucional/militar por parte da Prefeitura de São Paulo e do governo do estado.

O relatório do INFOPEN (2016)³ traça o perfil da população carcerária, tendo sua faixa etária relativamente jovem que varia entre 18 e 34 anos como 75% da população carcerária. O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo – somando os analfabetos (53%), alfabetizados sem cursos regulares (12%), o que têm ensino fundamental incompleto (9%) e ensino Fundamental completo (6%), têm exatamente 80% dessa população sem acesso a educação formal com mínimas possibilidades de inserção ao “mundo do trabalho” cada vez mais exigente à qualificação. A porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, na população brasileira em geral, a proporção é significativamente menor (51%), o que denuncia o aprofundamento da desigualdade, da intolerância e do preconceito que existe na sociedade de classes, principalmente contra a população negra e pobre. Essa pintura do sistema penitenciário nacional é emoldurada pela constatação de que o sistema prisional funciona como o depósito do Estado Penal, que encarcera em massa como forma de controle e gestão da pobreza.

As formas de repressão e criminalização dos movimentos sociais, pelas ações truculentas das forças militares, são cotidianamente registradas pela

³ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias atualização - Junho de 2016

impressa. Cenas com agressões gratuitas da polícia militar (com uso de spray de pimenta, balas de borracha, bombas de gás, cassetetes etc.) são filmadas, fotografadas e reproduzidas em larga escala pela grande mídia que, em sua maioria, tenta esfumaçar a verdade com o discurso de “manifestações pacíficas” e “não pacíficas”, como uma forma de justificar o uso desproporcional de força militar nas manifestações de rua dos movimentos sociais. Movimentos dos Trabalhadores Sem Teto – MTST, que tem uma luta legítima por habitação ou de condições mínimas para uma moradia digna, por vezes se coloca em verdadeiras frentes de batalhas com a polícia militar que, sob a égide do governo e com uma ordem de reintegração de posse emanada do judiciário, age com destrato ao humano. Leis federais, emanadas do poder executivo, como a lei nº13260/2016 que regulamenta o conceito de organização terrorista e a lei nº12.850/2013 que tipifica a organização criminosa estão sendo usadas pelo judiciário para criminalizar os movimentos sociais. O Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos de 2016 traz a informação que em 14 de abril de 2016 um colegiado de três juízes tendo como base a lei nº12.850/2013 expediu um mandado de prisão contra três integrantes do MST (Movimento dos Trabalhadores sem Terra) e contra um dirigente do movimento (CANUTO, 2016). Era a primeira vez que a lei foi usada com essa finalidade contra o MST.

Esta onda punitiva promovida pelo Estado não é vazia de sentido. O Estado Penal tem como pano de fundo a ideologia neoliberal que permeia todos os poros sociais e naturaliza suas ações até mesmo entre os que padecem delas, segundo Barroco:

A ideologia dominante exerce uma função ativa no enfrentamento das tensões sociais, para manter a ordem social em momentos de explicitação das contradições sociais e das lutas de classe. Numa sociedade de raízes culturais conservadoras e autoritárias como a brasileira (Chauí, 2000), a violência é naturalizada; tende a ser despolitizada, individualizada, tratada em função de suas consequências e abstraída de suas determinações sociais. A ideologia neoliberal - veiculada pela mídia, em certos meios de comunicação como o rádio, a TV, a internet e revistas de grande circulação - falseia a história, naturaliza a desigualdade, moraliza a "questão social", incita o apoio da população a práticas fascistas: o uso da força, a pena de morte, o armamento, os linchamentos, a xenofobia. (BARROCO, 2011, p. 208).

O neoconservadorismo busca legitimação pela repressão dos trabalhadores ou pela criminalização dos movimentos sociais, da pobreza e da militarização da vida cotidiana. Essas formas de

repressão implicam violência contra o outro, e todas são mediadas moralmente, em diferentes graus, na medida em que se objetiva a negação do outro: quando o outro é discriminado lhe é negado o direito de existir como tal ou de existir com as suas diferenças. (BARROCO, 2011, p. 209).

A moral do *ethos* dominante é chancela para função penal do Estado que encontra terreno fértil no solo da sociedade brasileira e se erradia pelas instituições políticas (principalmente com o congresso nacional de maioria conservadora), religiosas (que tem um alcance popular muito grande e com um discurso fortemente conservador), nas corporações militares (que pela própria natureza e subordinação ao Estado é espaço de execução de medidas criminalizantes), no ativismo político como o Movimento Brasil Livre – MBL e a Escola sem Partido (que tem pautas de reivindicações conservadoras), nas múltiplas plataformas de comunicação – TV, internet, jornais e revistas, que avolumam o discurso conservador. Essas várias expressões do conservadorismo buques, muitas das vezes se se mesclam, dialogam ou estão organizados em várias frentes para reafirmar a pauta conservadora. Um exemplo é o MBL que tem membros políticos, estão ligados a partidos políticos, tem site, lojas virtuais e página no Facebook. Para verificação das pautas conservadoras, no que diz respeito à criminalização da vida cotidiana observe a proposta do MBL:

Militarização das escolas em áreas de risco, ou seja, em locais onde a iniciativa privada não tenha a possibilidade de atuar. [...] Priorizar a prevenção **sem abdicar da repressão** quando necessária e imprescindível. Dedicar atenção especial ao reaparelhamento constante dos órgãos envolvidos na proteção da sociedade e na valorização dos seus integrantes. [...] **Priorizar o aumento de vagas para o sistema prisional** (10% ao ano) e mudanças na legislação para evitar o chamado retrabalho, o “prendesolta”. (MBL, 2017, p. 1-7, grifo nosso).

Os conceitos como repressão e sistema prisional e militarização se naturalizaram na sociedade sem qualquer reflexão significativa da sua construção histórica, e funcionalidade, não há qualquer reflexão crítica de quem se beneficia ou quem padece com a aplicação dessas ideias. Por exemplo, como já exposto o sistema prisional tem em sua maioria encarcerada os pobres, os negros e os analfabetos, visando excluir as categorias “indesejáveis” à ordem.

Assim o encarceramento se torna instrumento da administração da insegurança social. A repressão policial ocorre nas comunidades mais pobres como é reiteradamente noticiada, nas tentativas de repressão ao tráfico gerando desaparecimento de moradores⁴. Esse caso é apenas emblemático de vários outros que desaparecem ou são encontrados mortos nas ações policiais da chamada repressão ao crime. O trato dessas questões é descolado de quaisquer outras ações ante a desigualdades sociais claramente existentes na vida da população, que é alvo da militarização, da repressão e do encarceramento.

Essas propostas, exemplificativas, são reafirmadas, alargadas e reproduzidas nos outros espaços de circulação da ideologia conservadora dominante que tenta naturalizar a criminalização da pobreza e legitimar a função penal do Estado para legitimar e gerir a desigualdade social que está (e sempre esteve) no seio da sociedade capitalista.

Há de se clarificar algumas ponderações explicitadas: a) o desemprego no país é e sempre foi funcional ao capital como exército industrial de reserva (MARX, 1989) e seus desdobramentos em outras expressões da questão social, como a pobreza e/ou miséria e suas outras múltiplas derivações, algumas como condição *sine qua non*: violência, drogas, crime etc., tem uma forma perversa de trato pelo Estado: transformação da questão social em questão penal; b) Esse trato penal tem uma forma ideológica massiva e bem consolidada na sua base conservadora na política, nos meios de comunicação, no ativismo político de direita, nos discursos religiosos mais acirrados e em outras expressões da sociedade.

4 CONCLUSÃO

As breves reflexões teóricas acerca da construção (histórica) e constituição do Estado Penal é fonte de percepção dos mecanismos de respostas do Estado às expressões da questão social. Há se se afirmar que o

⁴ Como no emblemático caso Amarildo (Amarildo Dias de Souza) ajudante de pedreiro que ficou conhecido nacionalmente por conta de seu desaparecimento, desde o dia 14 de julho de 2013, após ter sido detido por policiais militares e conduzido da porta de sua casa, na Favela da Rocinha, em direção à sede da Unidade de Polícia Pacificadora do bairro.

Estado Penal está circunscrito no movimento histórico do capital, desde sua gênese e tem no ideário neoliberal novas concepções de gestão e controle penal, que promove o atrofamento do Estado com cortes nas políticas sociais, aumento da marginalização social e da pauperização. Assim se concebe o uso do aparato do Estado para remodelar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das massas pobres, e o uso do aparato penal como engenhoso recurso de contenção repressiva para recolher na prisão esses mesmos pobres que giram no turbilhão do obvio aumento da criminalidade. Marx e Engels (2008, p. 13) afirmam que: “A burguesia não pode existir sem revolucionar constantemente os instrumentos de produção, portanto as relações de produção, e, por conseguinte todas as relações sociais”.

Para seu enfrentamento Wacquant (2008) propõe três frentes de ação que, a meu ver, podem ser funcionais no combate ao Estado Penal aqui no Brasil: primeira no nível da palavra e do discurso: conter as derivações semânticas que podem limitar o espaço de debate (a exemplo do termo insegurança que pode ser restrito a questão criminal excluindo a insegurança social e econômica) ou levar a vulgarização do tratamento penal das expressões da questão social (caso exemplificativo é o lema do atual governo “ordem e progresso” que impõe uma ordem de desmonte de direitos sociais para o progresso do capital a qualquer custo). A segunda proposta é de impedir as medidas que favoreçam a ampliação da rede penal onde for possível, buscando uma alternativa social educativa. Aqui a participação popular nas engrenagens políticas – tantos nos espaços de deliberações coletivas, como participação ativa nos movimentos sociais- é essencial para “pressionar” os políticos e conter leis como a da redução da maioria penal e buscar o fortalecimento no investimento social de forma massiva em saúde, educação, habitação, por exemplo. A terceira seria um estreitamento de laços entre os ativistas e pesquisadores que trabalham na frente penal com aqueles que batalham na frente social. O autor coloca que há uma mina de conhecimento a ser explorada e dividida em escala continental. Essa proposta no Brasil tem um solo fértil a ser exploradas nas, já elencadas, ações do Estado Penal e nos espaços de produção de conhecimento que tem a visão crítica de sociedades de classe no país.

Evidentemente essas proposituras de combate ao Estado Penal não significa sua superação, esse é um horizonte que está na superação da sociedade de classes, pois como já afirmado o Estado Penal é funcional a uma parcela da sociedade de classes, é funcional para gestar e criminalizar a pobreza.

REFERÊNCIAS:

BARROCO, M.L.S. Barbárie e neoconservadorismo clássico: os desafios do projeto ético-político. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n° 106.

_____. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n° 124.

BERHING, E. R.; BOSCHETTI, Ivonete. **Política Social**: Fundamentos e História. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN** - junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

CANUTO, Antônio. Violência e criminalização tentam interromper ações dos movimentos populares no campo. In: DIREITOS humanos no brasil 2016.

RELATÓRIO da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Organização: Daniela Stefano e Maria Luisa Mendonça. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

FORÚM, Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017-RETIFICADO.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir, nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 28. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. p. 63-87.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. Capital financeiro, trabalho e questão social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2017**. Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, v. 25, 2005. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default.shtm>. Acesso em: 17 out. 2017.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte, 1852**. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/brumario.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **O capital**: crítica da economia política. Tradução Reginaldo Sant'Anna. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. Livro 1, v. 1 e 2.

MBL. **Propostas**. Disponível em: < <http://mbl.org.br/propostas/>>. Acesso em: 26 out. 2017.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto carioca de criminologia, 2011.

WACQUANT, Löic. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3. ed. rev. e ampl. 2. Reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2015.